

JT
6/13/98 12 A
774

“QUERO UM JUIZ PARA BOTAR FOGO NELE”

(De Ainá Pataxó, parente de Galdino)

Jovens do Caso Pataxó escapam de júri

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL MANTÉM DECISÃO DE JUÍZA DE QUE OS RAPAZES ACUSADOS DE QUEIMAR VIVO O ÍNDIO GALDINO, EM ABRIL DE 1997, NÃO QUERIAM MATA-LO

Sandra Sato/AE

Os quatro rapazes que queimaram vivo o índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, em abril de 1997, não vão a júri popular e responderão apenas pelo crime de lesão corporal seguida de morte. Essa é a decisão da 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Por unanimidade, os três desembargadores mantiveram ontem a sentença da presidente do Tribunal do Júri, juíza Sandra de Santis Mello, que desclassificou o crime de homicídio doloso para lesão corporal. O Ministério Público, autor do recurso contra a sentença, tentará reverter o resultado com um recurso ao Superior Tribunal de Justiça.

“Quero um juiz para botar fogo nele”, gritou a parente de Galdino, Ainá Pataxó, no corredor do tribunal, inconformada com o resultado. A mãe do índio, Minervina de Jesus, em prantos e descontrolada, chegou a ameaçar fazer justiça com as próprias mãos. “Eles botaram fogo no meu filho porque quiseram, eu quero botar fogo neles.” Ela denunciou que o filho de juiz que matou o seu filho tinha força naquele tribunal, mas o dela não.

A punição para lesão corporal é de 4 a 12 anos, bem mais branda do que a aplicada ao homicídio doloso, que é de 12 a 30 anos. Max Rogério Alves, Antônio Novely Cardoso de Vilanova, Tomás Oliveira de Almeida e Eron Chaves de Oliveira são réus primários e menores de 21 anos, por isso, podem ser beneficiados com a progressão de regime depois de cumprirem um sexto da pena na cadeia. A previsão feita pela promotora Maria José Miranda Pereira, autora da denúncia contra eles, e do advogado de defesa, Heraldo Paupério, é de que os adolescentes deverão continuar em regime fechado apenas por mais um ano e quatro meses.

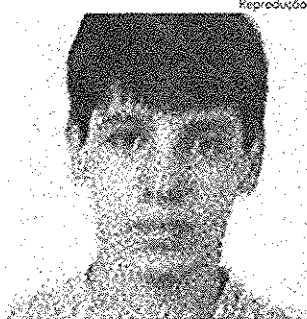
Os rapazes estão presos no Núcleo

de Custódia da Papuda há dez meses, desde o dia 20 de abril, poucas horas depois de derramarem álcool combustível e atearem fogo no corpo de Galdino. O padrasto de Max, Valter de Medeiros, quer tirar o filho da cadeia imediatamente, aproveitando a confirmação da desclassificação do crime e entrará com um habeas corpus no Supremo Tribunal Federal.

O relator do recurso, desembargador Joazil Gardes, acusou a imprensa de ter feito sensacionalismo do caso pataxó. Comparou a atuação da imprensa à do “populacho” que pediu a Pilatos a crucificação de Jesus. O desembargador fez um relato longo do “castigo desproporcional” dado a Jesus e lembrou que Pilatos, mesmo consciente da inocência de Cristo, acabou cedendo preocupado com sua carreira política.

Desta vez, a história foi diferente. Segundo ele, as pressões não lograram o prazer de “ter a revisão de uma decisão justa e legal como a da juíza Sandra de Santis”. “A conduta da mídia é sensacionalista, tenta substituir o Judiciário e manipular a consciência popular.”

“Esse resultado já era esperado”, comentou a promotora Maria José. Ela disse que o relator havia sido favorável aos jovens em duas outras ocasiões: no julgamento do habeas corpus pedindo a libertação de Max Rogério e no cancelamento da internação do menor envolvido no crime, G.N.A.J., no Centro de Atendimento Juvenil Especializado. Gardes repetiu ontem comentário feito antes, de que fogo queima, mas não mata. Ele ficou convencido de que realmente os jovens só tinham a intenção de fazer uma brincadeira com o índio e que, de modo algum, tinham a intenção de matá-lo. O presidente da turma, Getúlio Pinheiro, e a desembargadora Maria Aparecida Fernandes, concordaram com a tese.



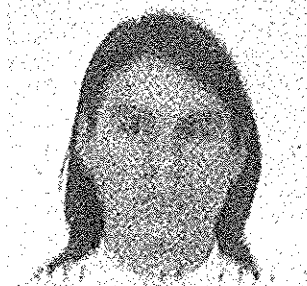
Eron Chaves de Oliveira



Max Rogério Alves



Antônio Novely Vilanova



Tomás Oliveira de Almeida



Julgamento: familiares do índio pataxó ficaram revoltados com o resultado e acusaram favorecimento

A cronologia do caso

20/04/97 - Depois de participar das comemorações do Dia do Índio, o pataxó Galdino Jesus dos Santos foi queimado vivo por cinco adolescentes de classe média de Brasília. Eles avistaram o índio dormindo na parada de ônibus da 704 Sul, foram até um posto de gasolina buscar dois litros de álcool e voltaram ao local. O índio ficou com 95% do corpo queimado e morreu no mesmo dia.

20/04 - Cerca de oito horas após o crime, são presos em flagrante os quatro maiores envolvidos, entre eles um filho de juiz federal e um enteado de ex-ministro do TSE. Antônio Novely Cardoso de Vilanova, Max Rogério Alves, Tomás Oliveira de Almeida e Eron Chaves de Oliveira ficam em uma cela única na Papuda. Já o menor G.N.A.J. é internado no Centro de Atendimento Juvenil Especializado (Caje).

22/04 - O menor G.N.A.J., de 16 anos, admite, em depoimento à polícia, que o “ataque ao índio foi premeditado e preparado durante quase duas horas”. Afastado dos outros quatro, o menor não teve tempo para combinar o conteúdo do depoimento e contou toda a história.

25/04 - A promotora da Procuradoria-Geral da União do Distrito Federal, Maria José Pereira, denuncia os rapazes por homicídio doloso triplamente qualificado. Motivo torpe: os denunciados teriam agido para se divertir com a cena de um ser humano em chamas. Meio cruel: morte provocada por fogo. Recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Ela sugeriu ainda que os maiores respondessem por corrupção de menor, por terem envolvido um menor. A pena para crime de homicídio doloso varia de 12 a 30 anos e a de corrupção de menor, quatro anos.

28/04 - A juíza Leila Cury relaxa a prisão em flagrante dos acusados e decreta prisão preventiva, com o argumento de “salvaguardar a ordem pública” e evitar que a liberdade deles servisse de incentivo a práticas similares.

12/08 - A presidente do Tribunal do Júri de Brasília, a juíza Sandra de Santis Mello, desclassifica o crime de homicídio doloso para lesão corporal seguida de morte. Pela decisão da juíza, os adolescentes livram-se do júri popular e o julgamento deles passa a ser de competência de uma das varas criminais. A pena é suavizada. A punição para crime de lesão corporal seguida de morte varia de quatro a 12 anos, a de homicídio doloso, de 12 a 30 anos.